



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

L E I N° 879/89

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE PASSAGENS A DEFICIENTES FÍSICOS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de passagens à DEFICIENTES FÍSICOS de Guarujá do Sul - SC, que frequentam a Escola Especializada da **APAE** na cidade de São José do Cedro - SC.

ART. 2º - As passagens de que trata o Art. 1º, são de Linha de Ônibus de Guarujá do Sul à São José do Cedro, e vice-versa.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

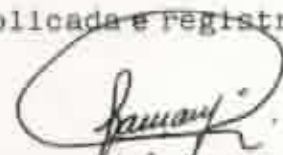
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

26 de Maio de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Assessor Especial.